

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00024456-14

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por Preço Global

MODO DE DISPUTA: Combinado – modos de disputa fechado e aberto

ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: 14/08/2024 às 09h00, no CEPROCAMP, Av. 20 de Novembro, 145, Centro, Campinas, SP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 16.187/08, Decreto Municipal nº 22.728/23 e respectivas alterações.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, inscrita no CNPJ nº 57.500.902/0001-04, através do Presidente da **Comissão Permanente de Licitações** nomeado através da Portaria nº 104/2022 e subscritores do Edital nomeados pela Portaria nº 61/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Presencial, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

O edital completo será disponibilizado a partir do dia 04/07/2024, no portal eletrônico <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>

A presente licitação será processada e julgada pela **Comissão Permanente de Licitações – CPL** nomeada pelo Exmo. Sr. Presidente da FUMEC, através da Portaria nº 104/2022, publicada em 01/11/2022 no Diário Oficial do Município de Campinas.

Telefones CPL: (19) 3519-4300

E-mail CPL: fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA E VALOR ESTIMADO

A presente Concorrência destina-se a contratação de empresa para execução do objeto especificado no preâmbulo deste edital.

- 2.1 As condições de execução são as descritas no Anexo I - Informações Complementares e Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.
- 2.2 O prazo de vigência do contrato está especificado no Anexo I - Informações Complementares, que compreende o prazo de execução, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Gestão de Contratos da FUMEC.
 - 2.2.1 A Contratada, após notificada pela FUMEC da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.
 - 2.2.2 Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los conforme especificado no Anexo I - Informações Complementares.
- 2.3 O local da execução das obras consta no Anexo I - Informações Complementares.
- 2.4 O valor global estimado pela FUMEC para a execução do objeto da presente licitação é de R\$2.903.736,33 (dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).

3 FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Dos atos da FUMEC decorrentes da aplicação da Concorrência, caberão pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, através do e-mail: fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br ou, protocolados junto ao Setor de Compras e Licitações da FUMEC, localizado na Rua Antônio Cesarino, 985 – Centro, Campinas/SP, CEP: 13015-291, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

- 3.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital.
- 3.1.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.1.3 Será considerado o horário de expediente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, das 09h às 12h e das 13h às 16h, para a aferição da data do recebimento das solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações.
 - 3.1.3.1 Solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações enviadas após o horário de expediente serão consideradas como recebidas no dia útil subsequente.

3.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no portal eletrônico da FUMEC, na aba “Licitações” - <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.

3.3 As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal da FUMEC, na aba “licitações” <https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes>.

3.4 As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas:

- 4.1.1 Declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- 4.1.2 Declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- 4.1.3 Impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;
- 4.1.4 Com falência decretada;
- 4.1.5 Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.1.6 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.1.7 Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.1.8 Qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;
- 4.1.9 Cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU¹ e ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:
 - 4.1.9.1 “A FUMEC abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.”
- 4.2 Os impedimentos de que tratam os subitens 4.1.2 e 4.1.3 do edital alcançam o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.3 É vedada a participação direta ou indireta:
 - 4.3.1 Do servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas, bem como o Legislativo Municipal.
- 4.4 Cada uma das empresas só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.
- 4.5 Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 4.6 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.6.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE B – HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

¹ **Súmula nº 281 do TCU:** É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação o, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da FUMEC até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observados os requisitos do art. 15, § 5º, da Lei 14.133, e o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 4.6.1.

4.6.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

4.6.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital;

4.6.5. A comprovação da habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

4.6.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% para habilitação econômico-financeira do consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

4.6.7. Fica estabelecido o limite máximo de 3 (três) empresas para a constituição do consórcio, nos termos do §4º, do art. 15 da Lei 14.133.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.2. O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o Anexo IV – Termo de Credenciamento; ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido Anexo.

5.2.1. O Termo de Credenciamento ou a Procuração deverão estar acompanhados de cópia do respectivo ato constitutivo da licitante, para comprovação dos poderes do signatário do documento, sob pena de não ser efetivado seu credenciamento.

5.2.2. No caso de consórcio, deverá ser apresentado documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio e, se for o caso, Procuração assinada pelo representante legal das empresas consorciadas.

5.3 Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o Termo de Credenciamento, devendo, porém, entregar cópia do respectivo ato constitutivo da empresa, no qual estejam expressos os seus poderes para assumir obrigações em nome da empresa, ou documento equivalente que comprove os mesmos poderes.

5.3.1 O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

5.4 A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela licitante durante a Sessão Pública.

5.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.6 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo administrativo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os ENVELOPES “A” – PROPOSTA e “B” – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL:

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL:

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação ou inabilitação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

6.3. Caso eventualmente ocorra a abertura do ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO antes do ENVELOPE “A” – PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

7. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

7.1. ENVELOPE “A” – PROPOSTA deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2. ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de habilitação de que trata o item 9.

8. PROPOSTA

8.1. A proposta deverá conter o disposto no modelo do Anexo II – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via digitada, datada, rubricada e assinada, sem ressalvas, apresentando o seguinte:

8.2. Menor preço ofertado, expresso em números e por extenso, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais) e,

8.2.1 No Preço Global Proposto deverá ser considerado a inclusão de todos os custos diretos e indiretos referentes a

execução do objeto do Anexo I – Informações Complementares.

8.3 Os preços das obras oferecidos pela licitante deverão ser compostos conforme descrito no Anexo I – Informações Complementares.

8.4 A FUMEC reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

8.5 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

8.5.1 Do prazo de validade da proposta/lance, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorridos esses prazos, sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.5.2 Do prazo de pagamento das Notas Fiscais indicado no Anexo I – Informações Complementares.

8.5.3 Do prazo de execução constante no Anexo I – Informações Complementares.

8.5.4 Dos termos do edital e de seus anexos.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para se habilitarem no certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados no item 9 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

9.2. Os documentos **deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente**, de modo a facilitar a análise.

9.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou validada nos órgãos competentes ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via *Internet*.

9.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data da sessão pública, exceto em relação aos subitens 9.13.1.1 e 9.13.1.2.

9.5. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.6. É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho.

9.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenha alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

9.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 15.1 deste edital.

9.9. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.10. A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no subitem 15.1 do edital.

9.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento no prazo descrito no subitem 10.21.8:

- 9.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação.
- 9.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 9.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
- 9.11.4. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e para com a Justiça do Trabalho.
- 9.11.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 9.11.6. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas.
- 9.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

9.12. Habilitação Jurídica

- 9.12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:
- 9.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.
- 9.12.3. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.
- 9.12.4. Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.
- 9.12.5. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 9.12.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.12.7. Para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, um dos seguintes documentos comprobatórios:
 - 9.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
 - 9.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

9.13. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.13.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistir-se-á em:
 - 9.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
 - 9.13.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal pertinente ao seu ramo de atividade.
 - 9.13.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou através de sistema eletrônico.
 - 9.13.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

- 9.13.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico.
- 9.13.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.
- 9.13.1.7. Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

9.14. Qualificação Técnica

- 9.14.1.1. Documentação relativa à qualificação técnica: conforme Anexo I – Informações Complementares.

9.15. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.15.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

- 9.15.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 9.15.1.2. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.
- 9.15.1.3. A FUMEC poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.
- 9.15.1.4. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:
 - **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, **e ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.
 - **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 9.15.1.5. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis (exceto em casos previstos no Art. 69, §6º da Lei 14.133/21), assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:
 - 9.15.1.5.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

- 9.15.1.5.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.
- 9.15.1.5.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 9.15.1.5.4. Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).
- 9.15.1.5.5. **O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).**
- 9.15.1.5.6. **As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem 9.15.1.5.4.**
- 9.15.1.5.7. A boa situação financeira será demonstrada pelo Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).
- 9.15.1.5.8. Caso a participante apresente o ILG abaixo da unidade menor que 1,00 (um com duas casas decimais), o ISG deverá ser compensado no mínimo proporcionalmente através da seguinte expressão matemática:

$$1 - (ILG_{\text{abaixo da unidade}} - 1)$$

- 9.15.1.5.9. As seguintes definições de índices financeiros se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) - indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) - indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível em longo prazo}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

9.15.2. Prova de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da sessão pública mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente.

10.DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

- 10.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5 do edital.
- 10.2. **Aberta a sessão, os representantes DEVIDAMENTE CREDENCIADOS apresentarão à Comissão Permanente de Licitações uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V, e farão a entrega, em envelopes separados, da PROPOSTA (Item 8 acima) e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 9 acima).**
- 10.3. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, referida no subitem 10.2, poderá ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.
- 10.4. A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando-as de acordo com a ordem de vantajosidade.
- 10.5. Em seguida identificar-se-ão as 03 (três) propostas de Menor Preço, cujo conteúdo atenda às especificações do edital.
- 10.6. O conteúdo das propostas do subitem 10.5 será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital, esgotadas as tentativas de saneamento na própria sessão pública.
- 10.7. Em caso de empate das melhores propostas, conforme subitem 10.5, todas as proponentes com o mesmo preço serão convidadas a participar dos lances verbais.
- 10.8. A ordem para apresentação dos lances pelas licitantes empatadas será definida através de sorteio.
- 10.9. A seguir, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais. O modo de disputa será combinado, modo fechado seguido de modo aberto. Inicia-se o procedimento com o modo de disputa fechado, classificando-se para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, passando-se então à disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos.
- 10.10. O tempo para formulação de lances verbais será acordado entre os representantes e a Comissão Permanente de Licitações, por ocasião do início da fase de lances.
- 10.10.1 **O valor mínimo entre lances será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- 10.11. A Comissão Permanente de Licitações convidará os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem decrescente de preço, a apresentar lances verbais, que deverão ser superiores à proposta de menor preço, para o primeiro lance e ao lance imediatamente anterior, para os demais.
- 10.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último lance apresentado.
- 10.13. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.
- 10.14. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá à Comissão Permanente de Licitações verificar a aceitabilidade do percentual de desconto ofertado.
- 10.15. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 10.16. Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem crescente de preços, a Comissão Permanente de Licitações examinará a aceitabilidade do preço obtido.
- 10.17. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP, a proposta de menor preço dentre as MEs e EPPs será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de suas

classificações, para o exercício do mesmo direito.

- 10.18. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.
- 10.19. Após a negociação, quando for o caso, ou após o encerramento da etapa de lances, a Comissão examinará a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.20. Encerrada a etapa de lances, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 10.21. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, após o exercício de preferência das MEs e EPPs disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 10.21.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
 - 10.21.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no Art. 60 da Lei 14.133/21 e persistindo o empate, será realizado sorteio;
 - 10.21.3. Considerada aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para vistas e rubrica dos documentos pelos representantes presentes na sessão.
 - 10.21.4. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de Habilitação, bem como o envelope que irá guardá-los, devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e pelas licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
 - 10.21.5. Todos os documentos apresentados na sessão pública serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
 - 10.21.6. Todos os atos ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos representantes das licitantes presentes e pela Comissão de Licitações.
 - 10.21.7. Encerrada a sessão pública da Concorrência Presencial, a Licitante classificada em primeiro lugar, elaborará nova Proposta e Planilha de Composição de Custos, contemplando o valor ofertado no certame, devendo ser enviado para o email fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br, no dia útil subsequente à sessão pública.
Ressaltando que o preço proposto deve observar a planilha de preços referenciais, sendo que nenhum item individualmente poderá ultrapassar o valor referencial.
 - 10.21.8. Se a licitante desatender às exigências do edital, mesmo após o encerramento das possibilidades de saneamento, a Comissão de Licitações examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
 - 10.21.9. Nas situações previstas nos subitens 10.14 e 10.16, a Comissão de Licitações poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.
- 11.2. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas e os lances:
 - 11.2.1. Que contenham vícios insanáveis.
 - 11.2.2. Que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório.
 - 11.2.3. Que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis.
 - 11.2.4. Omissas ou vagas bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

julgamento.

11.2.5. Que imponham condições ou contenham ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

11.2.6. Que contenham informações inverídicas.

11.2.7. Que apresentem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.

11.2.8. Cuja licitante não responda às diligências dentro do prazo estabelecido.

11.3 Serão DESCLASSIFICADOS os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentarem preços excessivos ou potencialmente inexequíveis além das previsões contidas no Art. 59 da Lei 14.133/21.

11.4 Em caso de dúvida quanto a inexequibilidade de preços, caberá ao licitante fazer prova em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conferido pela FUMEC em diligência, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

11.5 A FUMEC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.6 Não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.7 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global do lance final e, na inexistência de lances, da proposta final, bem como o preço total de cada etapa prevista no seu cronograma físico-financeiro, superior ao valor total da etapa correspondente, estabelecido pela FUMEC.

11.8 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.9 A Ata da Sessão Pública com o resultado do julgamento da proposta e da habilitação será divulgada no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes

11.10 A adjudicação do seu objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação ocorrerão por ato do Sr. Presidente da FUMEC, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e divulgado no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes

12. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta Concorrência caberão:

12.1.1. Recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

a) do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante; e

b) da anulação ou revogação da licitação;

12.2. O procedimento licitatório terá uma fase recursal única, que se seguirá à habilitação do vencedor. Na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

12.2.1. As licitantes que desejarem apresentar recursos em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante deverão manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, na fase recursal única, que se seguirá à declaração do vencedor, sob pena de preclusão.

12.3. O recurso será dirigido à Comissão, na Sede da FUMEC, Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, em Campinas – SP ou por e-mail fumec.licitacoes@educa.campinas.sp.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao julgamento da proposta e da habilitação, facultado às demais licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação do Comunicado de Recurso.

12.4. A Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

12.5. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.6.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;

- 12.6.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 12.6.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 12.6.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.7. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

12.8. A homologação desta licitação não obriga a FUMEC à contratação do objeto licitado.

12.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e divulgadas no portal eletrônico www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. A FUMEC notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem 15.1.

13.2. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob a alegação de motivo justo.

13.3. É vedada a celebração de contrato pela FUMEC com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

13.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.4.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

13.4.2. Cédula de Identificação;

13.4.3. Termo de Ciência e de Notificação, conforme Modelo do Anexo VIII;

13.4.4. Comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual, nos termos do item 14 deste edital; e

13.4.5. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial: os documentos elencados no subitem 9.15.1.4 do edital.

13.4.6. Quando a convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou não assinar o Termo de Contrato, é facultado à FUMEC:

13.4.6.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 15.1 do presente edital; ou

13.4.6.2. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pela licitante vencedora.

14 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1 A vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, como Garantia de Adimplemento Contratual, até a data estipulada para sua assinatura, a ser recolhida junto à Tesouraria.

14.2 A garantia para assegurar a plena execução do Contrato poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

14.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.2.2 Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

14.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

14.3 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado na SEDE da FUMEC, que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Executiva. A liberação se dará mediante autorização do Presidente da FUMEC, após parecer da Gestão de Contratos.

15. PENALIDADES

15.1. Será desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, e ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da cobrança pela FUMEC, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total de sua proposta, lance ou oferta, de acordo com a gravidade da infração, a licitante que:

- 15.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 15.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração do contrato;
- 15.1.3. Desistir da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 15.1.4. Descumprir os requisitos de habilitação, quando apresentar/preencher “declaração de que os cumprirá”.
- 15.1.5. Não regularizar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo previsto, em caso de ‘ME e EPP”.

15.2 Será desclassificada ou inabilitada e aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, à licitante que:

- 15.2.1 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou
- 15.2.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 15.2.3 Apresentar documento falso.

15.3 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.4 As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade, e no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as demais penalidades.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Para o recebimento do objeto desta contratação serão observadas as condições previstas no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme Anexo Termo de Referência.

18. PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. A FUMEC procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

18.2. O reajuste de preços está disciplinado no Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior poderão, sob o amparo do que estabelece o Art. 17 da Lei nº 14.133/21, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.2. A Comissão de Licitações poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei nº 14.133/21, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da execução da obra indicada em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

19.3. Fica assegurado à FUMEC, por intermédio da autoridade competente, o direito de anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável ou revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

19.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUMEC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. No interesse da FUMEC, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

19.6.1. As eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.7. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos obedecerá ao que se segue:

19.7.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, ou seja, o início da contagem de prazos será o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do instrumento de convocação ou da notificação do interessado.

19.7.2. Havendo publicação em dia não útil, considera-se a publicação como realizada no primeiro dia útil subsequente.

19.7.3. Os prazos iniciam-se e expiram-se exclusivamente em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas e FUMEC.

19.8. Informações sobre o andamento da licitação e resultado de julgamento poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, em dias úteis, de 9h às 12h e de 14h às 16h00 min, no endereço constante do preâmbulo do edital, ou através dos telefones (019) 3519-4300.

19.9. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos no órgão municipal e telefone indicados no item 19.8.

19.10. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico apontado pela Contratada na Proposta Comercial, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

19.11. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital

Campinas, 03 de julho de 2024

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento apensado – a partir da pág. 33

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ESCRITA CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 - PRESENCIAL

Licitante: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ **E-mail:** _____

1- OBJETO

A presente proposta refere-se à : Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.

2- REMUNERAÇÃO

2.1 O preço é de _____ (_____), para a execução do objeto desta licitação.

2.2 – No Preço Global Proposto deverá ser considerado a inclusão de todos os custos diretos e indiretos referentes a execução do objeto do Anexo Termo de Referência.

3- PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – O objeto da presente proposta, será executado no prazo de 7 (sete) meses, contados da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pela FUMEC.

4– DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

O preço previsto no subitem 2.1 deve observar a planilha de preços referenciais, sendo que nenhum item individualmente poderá ultrapassar o valor referencial.

5– DADOS BANCÁRIOS

Banco nº Agência

Nome da Agência

Nº Conta Corrente e o DV

6– VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura desta proposta escrita.

7– DECLARAÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei que:

- a) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

A falsidade da declaração de que tratam os itens A a D sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.

Local e data: _____

Responsável pela empresa

Nome completo

CPF n.º

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00024456-14

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

MODALIDADE: Concorrência nº 01/2024 - Presencial

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, com sede na rua Antônio Cesarino, 985 – Centro - Campinas - SP, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato : Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ _____
(_____)

2.2. A Ata da Sessão doc. SEI _____ e a proposta rratificada pela adjudicatária do certame doc. SEI _____, integram o presente instrumento.

2.3. No Preço Global Proposto deverá ser considerado a inclusão de todos os custos diretos e indiretos referentes a execução do objeto do Anexo I - Informações Complementares, de modo a constituir a única contraprestação objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa CONTRATADA e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$

Sendo: PR = Valor reajustado

P₀ = Valor inicial

IOR₀ = Índice do mês de recebimento da proposta

IOR1 = Índice do 12º mês após recebimento da proposta

3.3 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram empenhadas por conta de verba de Convênio, codificadas no orçamento da FUMEC sob as dotações orçamentárias: 60405.12.365.2025.1291.449051 FR 01.212.000 e 60405.12.365.2025.1291.449051 FR 01.213.000, conforme doc. SEI 11417599 do processo. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias conveniadas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, conforme especificado no Anexo I – Informações Complementares, que compreende o prazo de execução, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Gestão de Contratos da FUMEC.

5.2. A CONTRATADA, notificada pelo CONTRATANTE da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de sujeição às penalidades previstas na Cláusula das Penalidades deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

6.1. Os prazos de início e término das obras e serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as

condições de execução do contrato.

6.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse do CONTRATANTE.

6.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

6.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser recolhida junto à Tesouraria.

7.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, observando-se o disposto na cláusula 12.5 e 12.6 deste Contrato.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, por intermédio de protocolo dirigido à Gestão de Contratos/FUMEC que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Executiva. A liberação se dará mediante autorização do Presidente da FUMEC, após parecer da Gestão de Contratos.

7.5. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança-bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Tesouraria da FUMEC, que realizará a baixa dos registros contábeis da FUMEC, após manifestação da Gerência Administrativa Financeira da FUMEC - unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares da Concorrência nº 01/2024, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

8.2. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato:

9.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico pela obra, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do setor de Engenharia da FUMEC.

9.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, ambos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66.

9.1.3. Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.025/09, ou no CAU-SP.

9.2. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

9.3. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017, publicada no DOM de 21/02/2018, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06.

9.4. Acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da Notificação da FUMEC.

9.5. Iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

9.6. Cumprir rigorosamente o cronograma, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

9.7. Permitir o livre acesso dos órgãos da FUMEC, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis.

9.8. Elaborar o Livro de Ordem nos termos da Resolução CONFEA nº 1.094/17, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra ou serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT; as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pelo CONTRATANTE), caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

9.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo CONTRATANTE no Livro de Ordem.

9.10. Promover a organização técnica e administrativa das obras, objeto do Contrato, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.13. Comunicar ao setor de Engenharia da FUMEC, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

9.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados.

9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços até a sua conclusão.

9.19. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua

regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.

9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do CONTRATANTE, de seus funcionários, ainda que ocorridos em via pública.

9.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.

9.21.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos.

9.21.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo CONTRATANTE.

9.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

9.23. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual; NR 12 – Máquinas e Equipamentos.

9.24. Os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas nas atividades não deverão causar incômodos à vizinhança, restringindo o funcionamento no horário das 08h às 18h.

9.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes aos entes públicos, às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos.

9.26. Utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.

9.27. Apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados nas obras, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 16.479/08 alterado pelo Decreto 18.083/13.

9.28. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.29. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.30. Atender às normas pertinentes de Segurança do Trabalho, devendo-se fazer uso todos os EPIs, procedimentos adequados, sanitários químicos quando da impossibilidade de uso da rede pública coletora de esgotos para coleta de efluentes líquidos sanitários a serem gerados no serviço, dando-se a correta destinação a estes resíduos, tanto para a localização do canteiro, como para execução dos serviços.

9.31. Proceder comunicação aos moradores do entorno sobre os serviços e alterações de trânsito (se houver), bem como a sinalização adequada sob orientação da EMDEC.

9.32. Responsabilizar-se pela implantação dos Programas Ambientais PCMAO, PGRS e PMQA, se for o caso.

9.33. Cumprir as demais obrigações estabelecidas nos documentos que integram o Anexo I – Informações Complementares, da Concorrência nº 01/2024 - Presencial.

9.34. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. Cumprir as formalidades, tais como o atendimento a “comunique-se”, e arcar com multas porventura impostas pelas autoridades, desde que

tenha dado causa.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pelo Setor de Gestão de Contratos/FUMEC, após assinatura do presente.
- 10.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução das obras/serviços.
- 10.3. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.
- 10.4. Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA.
- 10.5. Anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 10.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

- 12.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 12.2. A Contratada fica obrigada a fornecer, a qualquer tempo, quando solicitada pela FUMEC, a documentação relativa aos empregados envolvidos na execução do contrato.
- 12.3. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.
- 12.4. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).
- 12.5. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.
- 12.6. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A medição dos serviços contratados será efetuada conforme Anexo Termo de Referência.

DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente ao fiscal do contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, contendo no mínimo as seguintes informações:

- valores mensais devidos;
- número do convênio/contrato de repasse, se houver;
- nome do programa vinculado ao convênio/contrato de repasse, se houver;
- número do processo administrativo;
- número e período da medição;
- número do presente contrato

14.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo fiscal do contrato da FUMEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula 14.1, a partir da data de sua reapresentação.

14.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços.

14.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua aprovação.

14.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda e após a apresentação das notas fiscais.

14.6. A Administração reterá pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução deste contrato.

14.6.1. Durante a vigência de estado de calamidade pública de âmbito nacional decretado pelo Congresso Nacional, de que trata o art. 167-B da Constituição Federal, qualquer irregularidade para com a Seguridade Social apresentada pela Contratada não constituirá obstáculo para o seu pagamento nem motivo para rescisão contratual.

14.7. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº12.392, de 20 de outubro de 2005.

14.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, além do disposto na cláusula 14.5.

DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato da FUMEC, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no edital licitatório e no presente instrumento.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da FUMEC, especialmente designado por ato formal, reduzido a termo nos autos do processo.

15.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida no artigo 43 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, o CONTRATANTE registrará o fato no Livro de Ordem, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados da data de conclusão, pelos serviços executados.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21:

20.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

20.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

20.1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após o prazo estabelecido para tal na Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido de atraso, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

20.1.4. multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

20.1.5. multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da inadimplência, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

20.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

20.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

20.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUMEC pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

20.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

- 20.2.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.
- 20.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 20.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.
- 20.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 22.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 115, 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração/FUMEC, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal 14.133; ou
- 22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- 22.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 22.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração/FUMEC, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

- 23.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação sob o Regime Concorrência Presencial – nº 01/2024 - Presencial, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2023.00024456-14.

VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 24.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à Ata da Sessão Pública - doc. SEI ____ e a proposta rratificada pela licitante vencedora doc. SEI ____ do processo administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.
- E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXO IV
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC na Concorrência Presencial nº 01/2024 (Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.) podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME

RG

CARGO

Observação: anexar Ato Constitutivo da Licitante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com o credenciamento, podendo ser preenchida e assinada na sessão pública da Concorrência Presencial nº 01/2024)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no item 9 do edital, sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 15 do edital do Concorrência Presencial nº 01/2024 (Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.)

EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00024456-14

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.

MODALIDADE/REGIME: Concorrência Presencial nº 01/2024

Assinalar 1 Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas as obras, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das obras objeto da licitação epigrafada, em atendimento Anexo Termo de Referência.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita: _____ RG nº _____.

Servidor da FUMEC _____

(assinar quando houver visita técnica)

() Declaramos que a empresa _____ não

efetuou a visita técnica no local onde serão executadas as obras, mas assume incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais das obras objeto da presente licitação, em atendimento ao Anexo Termo de Referência.

Campinas, de de .

Nome: _____

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00024456-14

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.

MODALIDADE/REGIME: Concorrência Presencial nº 01/2024

1. A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é (assinalar uma das opções) Microempresa () **ou** Empresa de Pequeno Porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.187/08, para fins do que estabelece aquela lei;

2. A condição de ME ou EPP será comprovada na forma exigida no subitem deste edital.

3. A empresa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Campinas, ____ de _____ de 2024.

NOME

RG

CARGO

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00024456-14

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.

MODALIDADE/REGIME: Concorrência Presencial nº 01/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC **CONTRATADA:**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2024__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Cadernodo Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de infraestrutura de acesso ao CEI Paraíso de Viracopos.

2. LINK PARA DOWNLOAD DA PASTA TÉCNICA

2.1. https://drive.google.com/open?id=1neqK-g7OX5md_z8jUvjFCIzOt9vNEjuy&usp=drive_fs

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, que compreende o prazo de execução da obra de 7 (sete) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela FUMEC, e o prazo de 03 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.2. O valor total estimado, referente à execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de **R\$2.903.736,33 (dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)**.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na Rua: Maria Anna Cremasca Levantesi, S/N, Jardim Santa Terezinha, Campinas/SP.

5. CONTEÚDO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Qualificação técnico – operacional

5.1. Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

5.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula 24 do TCE).

5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente:

5.2.1.1. 1561 m² (mil quinhentos e sessenta e um metros quadrados) de execução de pavimento flexível completo com aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), incluindo todas as suas camadas constituintes.

5.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente.

5.4. Apresentação do Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Qualificação técnico – profissional

5.5. Certidão de Registro Profissional do responsável técnico da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ativo.

5.6. Apresentação de, no mínimo, 01 CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico que comprove a experiência em execução de pavimento flexível completo com aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), incluindo todas as suas camadas constituintes.

5.7. O responsável técnico da licitante, mencionado no subitem anterior, deverá pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

5.7.1. Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados.

5.7.2. Ser sócio ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social.

5.7.3. Ser profissional autônomo contratado, comprovado pela juntada de cópia do respectivo contrato.

5.8. Durante a execução do contrato, admitir-se-á a substituição do responsável técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

6. LEIS SOCIAIS E BDI

6.1. Para elaborar o Detalhamento das Leis Sociais e Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), deverão ser observados os seguintes limites individuais e total incluso no intervalo de 20,34% a 25,00%, de acordo com o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013.

6.2. Apresentar detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE principal da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei nº 12.546/11 e na Lei nº 12.844/13, e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15, rubricados e assinados pelo responsável técnico pela obra.

6.3. Observar a contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com a Lei nº 12.844/13 e suas alterações, em especial a Lei nº 13.161/15.

7. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato.

7.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela FUMEC, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

7.3. A medição deverá ser entregue à FUMEC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conferência e processamento, contados a partir do recebimento da medição.

7.4. A medição não aprovada será devolvida pela FUMEC para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.6. Na hipótese de não pronunciamento da FUMEC quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

7.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

7.8. Após a aprovação da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

7.8.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

7.8.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

7.8.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

7.8.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá comunicar à FUMEC a conclusão dos serviços para que esta, após 05 (cinco) dias úteis para verificação de pendências, possa emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, dando início à contagem dos 03 (três) meses para vistoria e subsequente emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9. GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo período de 05 (cinco) anos contra vícios ocultos, principalmente no que diz respeito à estanqueidade da cobertura e a fixação dos elementos.

9.2. A FUMEC, após a identificação de possíveis vícios ocultos, irá comunicar a CONTRATADA, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, possa mobilizar equipe de manutenção.

9.3. A CONTRATANTE deverá estar isenta de qualquer tipo de cobrança por parte da CONTRATADA, exceto no caso em que comprovadamente se configure mau uso por parte da CONTRATANTE.

Campinas, 27 de junho de 2024

Aprovação/Responsabilidade Técnica

Bruno Aramaki
FUMEC/CEPROCAMP